

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, na qualidade de cedente:

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

na qualidade de cessionário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("**Securitizadora**" e, em conjunto com a Cedente, as "**Partes**");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram, em 22 de abril de 2021, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e
- (ii) As Partes celebraram, em 05 de julho de 2021, o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Primeiro Aditamento**"), em 16 de setembro de 2021, celebraram o "*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Segundo Aditamento**") e em 25 de outubro de 2021, celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Terceiro Aditamento**");
- (iii) Em decorrência das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Emissão, em série única, da Securitizadora realizada em segunda convocação em 23 de maio de 2022 ("**AGT**"), as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária a fim de adequar a garantia prestada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos estabelecidos na AGT.

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantias e Outras Avenças*" ("**Quarto Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Quarto Aditamento têm o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes desejam aditar e substituir o objeto da garantia constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da AGT. Nesse sentido, a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária passa a ter a redação prevista na Versão Consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido na Cláusula 2.2 abaixo).

2.2. Em razão do disposto na AGT e tendo em vista a Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem alterar e consolidar a redação do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo A** deste Quarto Aditamento ("**Versão Consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária**").

3. REGISTRO, NOTIFICAÇÕES E PROCURAÇÃO

3.1. Registro. A Cedente obriga-se a providenciar o registro deste Quarto Aditamento junto a todos os cartórios competentes, nos termos do disposto na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.2. Procuração: A Cedente deverá entregar nesta data à Securitizadora, no prazo contratual, uma via original de procuração emitida nos termos do **Anexo IV** da Versão Consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação e Ausência de Novação: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quarto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. As alterações feitas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Quarto Aditamento não implicam novação.

4.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em

boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Comunicações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Quarto Aditamento deverá ser enviada nos termos e nos endereços previstos na Cláusula 9.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento e do Contrato de Cessão Fiduciária comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5. Irrevogabilidade: Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.6. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento serão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

4.7. Lei Aplicável: Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Foro: Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)
(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de Assinaturas do "Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças")

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo	Cargo

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo	Cargo

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária conforme segue:

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente contrato, na qualidade de cedente:

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

na qualidade de cessionário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("**Securitizadora**");

sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, conforme termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*", celebrado em 22 de abril de 2021, entre a Cedente, a Securitizadora, o Sr. José Carlos Weschenfelder (CPF nº 227.716.460-72) ("**Sr. José Carlos**") e o Sr. Guilherme Weschenfelder (CPF nº

002.251.080-03) ("**Sr. Guilherme**" e, quando mencionado em conjunto com o Sr. José Carlos "**Fiadores**", e "**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(B) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, tornou-se a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Cedente no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Créditos do Agronegócio**", respectivamente);

(C) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 84ª emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRA**") em relação aos quais os Créditos do Agronegócio foram vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**") por meio da celebração do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (octogésima quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A – Alimento e Energia."*, celebrado em 22 de abril de 2022, entre a Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 600;

(D) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão;

(E) os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com a intermediação de instituição financeira responsável pela intermediação da Operação de Securitização, sob regime de garantia firme de colocação ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 476**");

(F) a assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 22 de abril de 2021 ("**AGE da Cedente**"), arquivada perante a JUCISRS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, aprovou, entre outros, as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"): (i) os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada e a constituição das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão, inclusive a presente Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), e (ii) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão;

(G) a Cedente celebrará, durante toda a vigência da Emissão e da Oferta, Contratos de Compra e Venda de Biodiesel (conforme abaixo definidos), cujos Recebíveis (conforme abaixo definidos) serão vinculados pelo presente Contrato;

(H) a Cedente é titular da conta vinculada nº 2974-2, mantida junto à agência nº 3708 no Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente) e movimentável nos termos "**Contrato de Prestação de Serviços de Depositário**" celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário ("**Contrato de Administração da Conta Vinculada**"); e

(I) para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente se compromete a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), em favor da Securitizadora, nos termos deste Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Para fins deste Contrato, considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**": **(i)** para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Cedente perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão)

e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), à Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão) oriundo das Debêntures e excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão) para arcar com tais custos (em conjunto, as "**Obrigações Garantidas**"), a Cedente cede fiduciariamente para a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**", "**Direitos Ceditos**", "**Cessão Fiduciária**") respectivamente:

(a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes da Conta Vinculada, bem como todos os depósitos e recursos mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, investimentos realizados com esses recursos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, seus frutos e rendimentos, incluindo, sem limitação:

- (i) os direitos creditórios de titularidade da Cedente correspondentes aos recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada oriundos da venda de biodiesel pela Cedente, formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados entre, de um lado, a Cedente e, de outro lado, as distribuidoras Raízen S.A. ("**Raízen**"), Raízen Mime Combustíveis S.A. ("**Raízen Mime**") Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("**Ipiranga**") e/ou Vibra Energia S.A. ("**Vibra**") e, em conjunto com Raízen, Raízen Mime e Ipiranga, "**Distribuidoras da Cessão**"), que estarão atrelados à Conta Vinculada para a sua quitação, conforme especificados no **Anexo I** deste Contrato, e substituídos a cada bimestre do ano civil, por meio de aditamento a este Contrato a ser celebrado em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes da minuta que consta no **Anexo II** ("**Recebíveis**" e "**Contratos de Compra e Venda de Biodiesel**", respectivamente);
- (ii) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e

- (iii) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.2 Para fins deste Contrato, “**Investimentos Permitidos**” significam títulos públicos federais (“**Títulos do Tesouro**”), operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs (“**CDBs**”) com baixa automática, conforme previsto no Contrato de Administração da Conta Vinculada.

2.1.3 A Securitizadora e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimentos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

2.1.4 A Conta Vinculada deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.5 A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da Securitizadora.

2.1.6 A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que remanesça sobre à presente outorga quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. A presente Cessão Fiduciária visa a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características devidamente descritas no **Anexo III** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728. Em caso de conflito entre a descrição do **Anexo III** e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que somente poderá ser atestado pela Securitizadora, independente da execução de outras garantias.

2.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retomarão à Cedente, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

2.5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Securitizadora poderá, conforme orientado pelos Titulares de CRA, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.6. A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária previsto na Cláusula 3.1 abaixo em plena vigência e efeito perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. A Securitizadora renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre todos e quaisquer documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los à Securitizadora, quando por ela solicitado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, exceto se a solicitação da Securitizadora for ocasionada por decisão judicial, determinação do regulador, determinação administrativa e/ou em caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo entregue a documentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação, ou em prazo menor, caso seja exigido por autoridade competente, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. A Cedente obriga-se, às suas próprias custas e expensas, a:

(a) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD**") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso;

(b) em caso de exigência do Cartório de RTD, a Cedente dará cumprimento tempestivo na medida em que deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva

nota devolutiva do Cartório de RTD, realizar o protocolo de cumprimento integral de exigência junto ao Cartório de RTD, necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo à Securitizadora cópia eletrônica (PDF) da nota devolutiva e comprovação do novo protocolo, em até 2 (dois) Dias Úteis da realização do novo protocolo;

(c) entregar à Securitizadora uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, conforme o caso, devidamente registrado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro no Cartório de RTD;

(d) aditar o presente Contrato, em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes no **Anexo II**, de acordo com os prazos e eventos estabelecidos neste Contrato, conforme aplicáveis;

(e) fazer com que os Direitos Cedidos sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

3.2. A Securitizadora deverá solicitar à Cedente informações acerca do andamento do cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 3.1 acima com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que a obrigação se tornar devida, sendo certo que, na data em que a referida obrigação se tornar devida, a Securitizadora deverá solicitar à Cedente a respectiva comprovação de cumprimento.

3.3. Caso a Securitizadora verifique que na data em que cada uma das obrigações da Cláusula 3.1 acima se tornarem devidas, a Cedente por qualquer motivo, deixou de cumprir com tais obrigações, incluindo, mas não se limitando, efetuar o registro, conforme previsto acima, a Securitizadora poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, tomar todas as medidas para que a referida obrigação seja cumprida, inclusive, promover o registro deste Contrato e de seus aditamentos no respectivo Cartório de RTD, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária da Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, às expensas da Cedente.

3.4. Mediante o registro perante o Cartório de RTD, nos termos desta Cláusula 3, após a verificação do cumprimento de tais obrigações pela Securitizadora, a Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora passará a ser válida e eficaz perante terceiros, observado que, desde a data de sua assinatura, será válida entre as Partes e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

3.5. A Cedente dará cumprimento tempestivo a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação a Securitizadora.

3.6. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

3.7. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Securitizadora mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos.

3.8. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Securitizadora, fornecendo a ela comprovação de tal cumprimento.

3.9. A Cedente deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato à Securitizadora ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos à Securitizadora.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA E REFORÇO DA GARANTIA

4.1. Fica desde já acordado que a Cedente deverá fazer com que todos os pagamentos realizados pelas Distribuidoras da Cessão relativos aos Direitos Cedidos em decorrência dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

4.2. Montante Mínimo de Garantia. A partir da data prevista na Cláusula 4.5 abaixo, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a fazer com que sejam creditados em cada bimestre do ano civil, na Conta Vinculada, recursos provenientes de Contratos de Compra e Venda de Biodiesel, no valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("**Montante Mínimo de Garantia**"), sendo certo que na data de liquidação das Debêntures o Montante Mínimo de Garantia será equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

4.2.1 A Cedente obriga-se a manter o **Anexo I** sempre atualizado com a relação de Contratos de Compra e Venda de Biodiesel que sejam necessários para o atingimento do Montante Mínimo de Garantia com Recebíveis, durante toda a vigência deste Contrato. Para tanto, a Cedente deverá, bimestralmente, escolher quais Contratos de Compra e Venda de Biodiesel com uma ou mais Distribuidoras da Cessão constarão no **Anexo I** e celebrar aditamentos a este Contrato em termos substancialmente semelhantes àqueles da minuta que consta no **Anexo II** para a atualização da relação de Contratos de Compra e Venda de Biodiesel no **Anexo I**.

4.2.2 Serão considerados para fins de cálculo do Montante Mínimo de Garantia, além do disposto na Cláusula 4.2 acima, eventuais depósitos de valores oriundos de quaisquer outras contas correntes da própria Cedente, desde que a Cedente

tenha toda a comprovação legal necessária de que tais valores são oriundos de recebíveis de sua titularidade ("**Depósitos Adicionais**").

4.2.3 A Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, solicitar documentos e esclarecimentos adicionais à Cedente com relação a quaisquer Depósitos Adicionais efetuados na Conta Vinculada, obrigando-se a Cedente a disponibilizar tais documentos e esclarecimentos adicionais à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável.

4.3. Extratos para Verificação do Montante Mínimo de Garantia. A verificação do cumprimento do Montante Mínimo de Garantia se dará pela Securitizadora exclusivamente com base nos extratos do sistema de consulta on-line de relatórios mensais do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração da Conta Vinculada, o extrato da Conta Vinculada referente àquele bimestre, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos ("**Extrato Conta Vinculada**").

4.4. Visualização do Extrato de Conta Vinculada. A Cedente deverá garantir, a todo momento durante a vigência deste Contrato, a autorização e cadastro da Securitizadora à Conta Vinculada e ao sistema de consulta on-line do Banco Depositário para poder realizar consultas ao Extrato Conta Vinculada e ordens de transferências de acordo com o disposto neste Contrato.

4.5. Verificação e Controle do Montante Mínimo de Garantia. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada bimestre, a partir do mês de setembro de 2022, referente ao bimestre de julho e agosto de 2022 ("**Bimestre de Início**"), a Securitizadora deverá emitir extrato da Conta Vinculada, nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.4 acima, referente ao bimestre anterior, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos. O controle do Montante Mínimo de Garantia em relação aos recursos que forem creditados na Conta Vinculada será realizado pela Securitizadora até o 2º (segundo) Dia Útil após a obtenção do extrato indicado acima. Para fins de clareza, a verificação e controle do Montante Mínimo de Garantia deverá ser realizada bimestralmente até a liquidação total das Obrigações Garantidas, a partir do Bimestre de Início.

4.6. Movimentação da Conta Vinculada. Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem houver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos automaticamente e independentemente de qualquer ordem ou notificação, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, pelo Banco Depositário para a conta de livre movimentação da Cedente prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário em até 1 (um) dia útil bancário (nas cidades de Osasco e de São Paulo) a contar da data de cada respectivo depósito. Para fins de clareza, no período em que não houver mora com nenhuma das Obrigações Garantidas,

nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado (i) o controle do Montante Mínimo de Garantia não prejudicará o prazo de transferência para a conta de livre movimentação da Cedente; e (ii) as transferências para a conta de livre movimentação da Cedente não estão condicionadas ao acúmulo de determinado valor.

4.7. Observado os termos e percentuais dispostos na Cláusula 4.8 e seguintes abaixo, em caso de mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida ou caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário será instruído pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a bloquear todos os recursos creditados e que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, bem como eventuais Investimentos Permitidos realizados com esses recursos. Esses recursos permanecerão bloqueados na Conta Vinculada até (i) que ocorra a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou (ii) se a Securitizadora, agindo em conformidade com deliberação aprovada no âmbito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, não declare o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e tiver sido sanada a mora, caso em que a Securitizadora confirme por escrito ao Banco Depositário que os recursos bloqueados poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Cedente.

4.8. Retenção dos Recursos. Se em um determinado bimestre, a partir do Bimestre de Início (inclusive), conforme verificado no extrato emitido nos termos deste Contrato, o Montante Mínimo de Garantia não tiver sido creditado na Conta Vinculada ("**Bimestre Inadimplido**" e "**Evento de Retenção**", respectivamente), a Securitizadora poderá notificar o Banco Depositário determinando que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido seja retido na Conta Vinculada o valor correspondente à diferença entre o Montante Mínimo de Garantia e o valor creditado no Bimestre Inadimplido ("**Valor de Retenção**"). Os valores que no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido superarem o Valor de Retenção poderão ser liberados para a conta de livre movimentação da Cedente, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização). Caso a Securitizadora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada determinado Valor de Retenção, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 4.8.2.abaixo, e não seja possível efetuar tal retenção até o fim do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão do descumprimento de tal obrigação, sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a qualquer momento, se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado.

4.8.1. Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi igual ou superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação. A verificação do Montante Mínimo de

Garantia poderá ser antecipada e ocorrer no transcurso do bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido. Nesta hipótese, a verificação será realizada pela Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da requisição e, se durante aquele bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, já tiver transitado pela Conta Vinculada valor superior ao Montante Mínimo de Garantia, a Securitizadora deverá, dentre desse mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis, instruir o Banco Depositário a liberar os valores retidos na Conta Vinculada, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

4.8.2. Se for verificado que, no bimestre subsequente ao Bimestre Inadimplido, o valor creditado na Conta Vinculada foi novamente inferior ao Montante Mínimo de Garantia, a Securitizadora poderá determinar que o Banco Depositário realize o bloqueio na Conta Vinculada do Valor de Retenção correspondente, aproveitando para essa finalidade o Valor de Retenção que já tiver sido retido em razão do descumprimento do fluxo do Montante Mínimo de Garantia do bimestre anterior, sendo que os valores que superarem o Valor de Retenção correspondente àquele bimestre deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Cedente, desde que não haja mora no cumprimento das Obrigações Garantidas nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos Documentos da Operação.

4.8.3. Se o Montante Mínimo de Garantia não for creditado na Conta Vinculada por 2 (dois) bimestres consecutivos ou 3 (três) bimestres alternados em um período de 12 (doze) meses, a Securitizadora poderá instruir o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em tal data ("**Valor Máximo de Retenção**"), que serão mantidos bloqueados na Conta Vinculada até que a Cedente restabeleça o fluxo do Montante Mínimo de Garantia sendo creditado bimestralmente na Conta Vinculada por 3 (três) meses consecutivos ("**Evento de Restabelecimento de Fluxo**") ou reforce a garantia em termos aceitáveis para a Securitizadora, conforme alinhado com os Titulares de CRA, sem prejuízo de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em decorrência da não ocorrência de um Evento de Restabelecimento de Fluxo ou do Reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos da Cláusula 4.10 deste Contrato.

4.8.4. Caso a Securitizadora instrua o Banco Depositário a reter na Conta Vinculada o Valor Máximo de Retenção, nos termos do item 4.8.3. acima, o montante do Valor Máximo de Retenção deve ser atingido e estar creditado na Conta Vinculada em até 60 (sessenta) dias contados da referida instrução, sob pena da Securitizadora declarar o vencimento antecipado não-automático das Obrigações Garantidas, sujeito aos procedimentos previstos nos Documentos da Operação.

4.8.5. Se ocorrer o Evento de Restabelecimento de Fluxo e não houver mora no pagamento das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário a liberar os valores bloqueados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Cedente.

4.8.6. A Securitizadora deverá encaminhar, imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer Evento de Retenção, notificação para a Cedente para que realize o Reforço de Garantia (conforme definido abaixo).

4.9. Se não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, nem tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, o mero descumprimento em um determinado bimestre pela Cedente da obrigação estabelecida na Cláusula 4.5 acima, referente ao Montante Mínimo de Garantia, por si só não dará à Securitizadora e aos Titulares de CRA o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, porém o descumprimento pela Cedente das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4.8.3. e 4.8.4. acima, nos prazos ali estabelecidos, dará à Securitizadora o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por descumprimento de obrigação não pecuniária, mesmo que não haja mora no pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas, nem tenha ocorrido outro Evento de Vencimento Antecipado.

4.10. Reforço de Garantia. Caso: (i) os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) seja verificado, a qualquer momento, o descumprimento do Montante Mínimo de Garantia, a Cedente deverá realizar o reforço da garantia, optando por uma das hipóteses abaixo descritas ("**Reforço de Garantia**"):

(a) sem a necessidade de aprovação pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para a recomposição do Montante Mínimo de Garantia, devendo a compensação financeira dos referidos recursos na Conta Vinculada ser devidamente verificada pela Securitizadora; ou

(b) mediante a prévia aprovação pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), ceder fiduciariamente para a Securitizadora direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de Biodiesel celebrados pela Cedente com quaisquer contrapartes, livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pela Cedente, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo de Garantia, que será sempre baseado em direitos creditórios performados, independente da nova contraparte definida pelos Titulares do CRA. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), um aditamento a este Contrato para formalizar esse reforço de garantia, sendo certo que o Reforço de Garantia será

considerado concluído somente após a verificação, pela Securitizadora, de todas as formalidades necessárias aplicáveis para sua formalização, validade e eficácia; ou

(c) apresentar à Securitizadora, mediante envio de comunicação para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 9.5 abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do evento que ensejar o Reforço de Garantia, proposta de nova garantia a ser outorgada, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo de Garantia ("**Nova Garantia**"). Nessa hipótese, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre a Nova Garantia no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da proposta de Nova Garantia enviada pela Cedente, sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Titulares de CRA representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação (conforme definida no Termo de Securitização) na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a ser realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, e constituída por meio de aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida aprovação, sendo certo que o Reforço de Garantia será considerado concluído somente após a verificação, pela Securitizadora, das formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima ou das formalidades aplicáveis ao novo contrato, conforme aplicável.

4.10.1. Caso o Reforço de Garantia não seja realizado, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 4.10 acima, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5. ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos na Conta Vinculada, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo a Conta Vinculada ser movimentada exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração da Conta Vinculada, conforme aplicável, e conforme instrução da Securitizadora nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar a Conta Vinculada.

5.1.1. Caso qualquer dos Recebíveis seja depositado em outra conta de titularidade da Cedente, está se compromete desde já a: (i) receber quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Recebíveis que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Vinculada, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que os tenha recebido,

impreterivelmente, transferir referidos recursos para a Conta Vinculada, comunicando, na mesma data, tal fato a Securitizadora e ao Banco Depositário, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Cedente neste ato indica sua conta nº 5573-5, agência 3168, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. ("**Conta de Livre Movimento**") como conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação da Securitizadora.

6. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Cedente obriga-se, até a liberação final e total da Cessão Fiduciária, a:

(a) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, a Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;

(b) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(c) prestar à Securitizadora, tempestivamente no caso de informações exclusivas da Cedente e/ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido, no caso de informações que dependam de terceiros, todas as informações e enviar todos os Extratos suficientes e os extratos dos Recebíveis performados dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel, para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

(d) conceder à Securitizadora, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que a Securitizadora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) abster-se, face ao disposto no parágrafo 2º do artigo 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar,

permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; ou (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;

(f) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;

(g) informar imediatamente à Securitizadora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;

(h) tratar qualquer sucessor da Securitizadora, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Securitizadora nos termos deste Contrato;

(i) indenizar, defender, de forma tempestiva e eficaz, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Depositário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos, custos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos, incorridos ou que venham a ser comprovadamente incorrer pela Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Depositário, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, (i) decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato, (ii) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos, (iii) referentes a ou resultantes de qualquer violação comprovada de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato; ou (iv) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(j) cumprir todas as instruções para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Direitos Cedidos;

(k) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo a Securitizadora informada por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito da Securitizadora, na qualidade de proprietária fiduciária, de se defender do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(l) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, neste Contrato;

(m) (i) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos; e (ii) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela cedente, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;

(n) informar à Securitizadora a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre a garantia criada por este Contrato de que venha a ter conhecimento;

(o) registrar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(p) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a Procuração (conforme abaixo definida) para excussão dos Direitos Cedidos mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(q) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;

(r) obter e manter sempre válidas e eficazes, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas e exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das garantias objeto deste Contrato; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(s) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como as controladas, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Cedente, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(t) cumprir, por si e por suas controladas e fazer com que suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da Cedente e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “**lavagem**” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”), devendo ainda: (i) possuir políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente e/ou suas controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) na hipótese de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(u) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(v) sempre que solicitado pela Securitizadora, celebrar aditamentos a este Contrato, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis exceto se de outra forma aqui prevista, que se façam necessários para validade e eficácia da Cessão Fiduciária, providenciando o registro e demais formalidades necessárias, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima;

(w) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(x) cumprir todas as instruções emanadas pela Securitizadora para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Securitizadora para a preservação dos Direitos Cedidos e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(y) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(z) não rescindir, aditar ou alterar, sem prévia autorização da Securitizadora, quaisquer dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel e demais contratos relevantes a correlatos aos Recebíveis, se houver, desde que a rescisão, aditamento ou alteração não reduza o fluxo de Recebíveis em níveis inferiores ao Montante Mínimo de Garantia e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(aa) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada no prazo estabelecido no Contrato de Administração de Conta Vinculada, desde que devidamente aprovado pela Securitizadora, em termos e condições condizentes com o presente Contrato; e

(bb) observar o Montante Mínimo de Garantia previsto neste Contrato, tomando todas as providências necessárias para tanto e, sempre que necessário, providenciar o seu atendimento e/ou sua complementação, nos termos deste Contrato.

6.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Cedente declara e garante a Securitizadora, nesta data, que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, com exceção do registro deste Contrato perante o Cartório de RTD;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a Procuração foi devidamente assinada, nesta data, pelos seus representantes legais, de acordo com seu estatuto social, e confere validamente os poderes ali indicados à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(e) a Cedente é legítima titular dos Direitos Cedidos, que estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo ônus constituído nos termos deste Contrato, e não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Direitos Cedidos, bem como não

foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(f) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (d) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(g) a outorga da Procuração, a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Cessão Fiduciária não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Cedente, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, disposição legal, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) não infringem qualquer dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel ou o disposto no Regulamento do Programa Progredir;

(h) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima;

(i) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas;

(j) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(k) cumpre, e faz com que as suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da Cedente e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais,

estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ressalvados eventuais desdobramentos prejudiciais à Cedente no âmbito da Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região, de forma que (a) a Cedente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Cedente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente; e (f) a Cedente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(l) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(m) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(n) a Cedente renúncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos;

(o) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(p) este Contrato e as obrigações previstas no presente Contrato constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;

(q) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas;

(r) inexistem qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que

vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora.

6.3. A Cedente se compromete a notificar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6.4. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Cedente, poderá acarretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

6.5. As declarações e garantias prestadas pela Cedente deverão ser reafirmadas com relação a quaisquer direitos adicionais que forem eventualmente cedidos fiduciariamente em favor da Securitizadora nos termos do presente Contrato, no âmbito dos respectivos instrumentos de aditamento.

6.6. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

7. EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Na hipótese de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor da Securitizadora a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo a Securitizadora, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “**ad judicium**” e “**ad negotia**”.

7.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima, a Securitizadora poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto na Escritura, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Securitizadora enviará, imediatamente após a ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima, uma Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato da totalidade do saldo da Conta Vinculada e de todos os recursos que forem nela depositados; e

(b) após a Notificação de Bloqueio, a Securitizadora, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração da Conta Vinculada, estará autorizada, de forma irrevogável

e irretratável, a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

7.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, compete à Securitizadora o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

7.3.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, resgatar os Investimentos Permitidos (se houver), podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive, negociar preços, condições de pagamento, prazos, desde que observadas as condições de mercado à época, e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos da Securitizadora, nos termos deste Contrato.

7.3.2. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pela Securitizadora dos Direitos Cedidos.

7.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

7.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício da Securitizadora previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da

Escritura de Emissão, enquanto não forem pagas. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimento o que porventura sobejar.

7.5. A Securitizadora poderá excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais eventuais garantias que lhes sejam concedidas no âmbito da Emissão. A excussão de uma garantia concedida no âmbito da Emissão não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas à Securitizadora, inclusive a presente Cessão Fiduciária, ser mantidas válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de a Securitizadora excutir qualquer garantia concedida no âmbito da Emissão, inclusive a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, desde já, renúncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possa competir. Para evitar dúvidas, na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Securitizadora de excutir qualquer outra garantia.

7.6. Em até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato no Cartório de RTD ("**Termo de Liberação Cessão Fiduciária**").

8. MANDATO

8.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula 7 acima, a Securitizadora, irrevogável e expressamente autorizada pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão (a) receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, desde que observadas

as condições de mercado à época, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas nesta Cláusula 8. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga a Securitizadora uma procuração na forma descrita no **Anexo IV** do presente Contrato ("**Procuração**"). A Procuração deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do estatuto social da Cedente, e deverá ser renovada sucessivamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique que renuncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são

cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

9.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão.

9.4. Ausência de Responsabilidade. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que a Securitizadora e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pela Cedente em decorrência do cumprimento de referida ordem ou decisão judicial.

9.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

Olfar S.A. – Alimento e Energia

Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape

CEP 99.709-780, Erechim – RS

At.: Sr. José Carlos Weschenfelder e Sras. Elisete Bodanese e Samile Weschenfelder

Tel.: (54) 2106 2600

E-mail: josecarlos@olfar.ind.br; elisete@olfar.ind.br e samile@olfar.ind.br

SECURITIZADORA:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Cláudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

9.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.5.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

9.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

9.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

9.9. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

9.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Foro. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

ANEXO I

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL

#	Contrato	Nº do Contrato	Partes	Data de Celebração	Valor Total
1)	IPP004	IPP004	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 6.000 m3
2)	IPP005	IPP005	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 10.000 m3
3)	IPP006	IPP006	Olfar S.A Alimento e Energia X Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/08/2022	Volume 6.000 m3

Total: 22.000 m2 – média de preço R\$5,50

Obs: Os contratos não referenciam mais preço/valor, pois os valores são fixados semanalmente.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[●]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de [●] ("**Aditamento**"), é celebrado entre:

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

e, na qualidade de cessionário:

(2) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("**Securitizadora**");

sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 22 de abril de 2021, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado ("**Contrato**"), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor da Securitizadora, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 22 de abril de 2021, entre a Cedente, a

Securitizadora o Sr. José Carlos Weschenfelder (CPF nº 227.716.460-72) ("**Sr. José Carlos**") e o Sr. Guilherme Weschenfelder (CPF nº 002.251.080-03) ("**Sr. Guilherme**") e quando mencionado em conjunto com o Sr. José Carlos, "**Fiadores**", e "**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**", respectivamente); e

(B) nos termos do disposto no Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para [a atualização do seu **Anexo I**].

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento ("**Aditamento**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Alterações e Ratificações:

1.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a **Anexo I** do Contrato, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Aditamento.

1.2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas mutatis mutandis ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra. O presente Aditamento não configura novação.

1.3. A Cedente, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício da Securitizadora, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

2. Disposições Gerais:

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.2. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro deste Aditamento perante os cartórios competentes.

2.3. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

2.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. Fica eleito o Foro da de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

**ANEXO I AO [●]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Nova redação do Anexo I do Contrato

ANEXO I

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL

#	Contrato	Nº do Contrato	Partes	Data de Celebração	Valor Total
1)					
2)					

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Valor total das Debêntures na Data de Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a Emissão realizada em série única;

(b) Quantidade: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;

(c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");

(d) Data de Vencimento: As Debêntures vencerão em 14 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula definida na Escritura de Emissão;

(f) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, limitado a (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2025, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(g) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão;

(h) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**);

(i) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de maio de 2024 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (**"Resgate Antecipado Facultativo"**). O valor a ser pago pela Cedente em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* remanescente: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (**"NTNB"**), calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures;

(j) Oferta de Resgate Antecipado: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (**"Notificação de Resgate"**): **(i)** o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures,

conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Cedente, a seu exclusivo critério; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(iii)** a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures;

(k) Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente por meio de crédito na Conta Centralizadora; e

(l) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Cedente deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Cedente, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 91.830.836/0001-79 ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Outorgado**"), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 22 de abril de 2021 entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado ("**Contrato**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente), com poderes para: (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos, junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, para promover todos os registros e/ou averbações necessárias do Contrato e de eventuais aditamentos junto ao Cartório de RTD competente, inclusive, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura, conforme aplicável: (a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta

Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do estatuto social da Outorgante, e deverá ser renovada sucessivamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo